Processo: **TC 033.169/2014-4**
Natureza: Representação
Assunto: Saneamento de comunicação.

1. Trata-se de solicitação do Serviço de Controle dos efeitos de Deliberações/Secef, nos comentários do processo, nos seguintes termos:

> "02/10/2020 12:53:56 - LIDIA FERNANDES DE MELLO
>
> 2/10/2020. 1) SECOMP-1, Solicito notificação de dívidas para o responsável, César da Conceição Ribeiro. Favor INCLUIR Demonstrativo de Débito, com saldo devedor de R$918,83."

2. Vale dizer que o responsável César da Conceição Ribeiro requereu parcelamento de sua dívida em 12 (doze) parcelas (peça 316), o qual fora autorizado, antecipadamente, caso requerido, pelo Acórdão 2317/2017-P (peça 245), em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze dias), a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de 30 (trinta) dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, devendo incidir sobre cada valor mensal atualização monetária, alertando-se que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do Regimento Interno do TCU.

3. O responsável foi notificado da autorização para o parcelamento da dívida, mediante o e-mail de peça 321.

4. No período de 6/7/2018 a 26/3/2019, foram recolhidas 10 (dez) parcelas, consoante o demonstrativo de débito de peça 658.

5. Antes de se partir para a medida extrema da cobrança executiva, considerando que falta o pagamento de duas parcelas e o saldo devedor é de R$ 918,83 (peça 658), faz-se necessário cumprir os termos do subitem 9.6 do Acórdão 2317/2017-P, no sentido de notificar o responsável do pagamento antecipado do saldo devedor em seu valor remanescente.

6. Proposta de encaminhamento:

5.1. Pelo exposto, submetem-se os autos à consideração do Sr. Diretor da Dicom/Seproc, propondo-se:

i) à Dicom: notificar o responsável do pagamento antecipado do saldo devedor em seu valor remanescente de R$ 918,83.

Secomp-2/Dicom/Seproc, datado e assinado eletronicamente.

ANTONIO JOSÉ BEZERRA DE LIMA
TEFC – Matrícula 3787-7

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 66364412.